

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 4/2026

Ipanema, 07 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLOS LUIZ CHARPINEL DE SOUZA	CPF/CNPJ: 579.317.717-53
Endereço: Avenida Antônio Gil Veloso, 1453, Ed. Saint Germain, apto 801	Bairro: Praia da Costa
Município: Vila Velha	UF: MG
Telefone: (27) 99903-4842	CEP: 29101-027
E-mail: magdabeatrizcs@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LCM PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 38.308.774/0001-57
Endereço: Rua Moema, nº 25, Edifício The Point Office, Sala 1103	Bairro: Divino Espírito Santo
Município: Vila Velha	UF: MG
Telefone: (27) 99903-4842	CEP: 29.107-250
E-mail: magdabeatrizcs@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDAS DO INGA	Área Total (ha): 1.319,5814 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.604; 11.601 - Livro: 2 - Folha: 1	Município/UF: Taparuba-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168051-F689551B3DF24C68A58A17FB9F5B0A6C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3875	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,8245	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3875	ha	24 k	244.748	7.808.202
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,8245	ha	24 k	X1= 235.392 X2= 235.661 X3= 236.239 X4= 236.661 X5= 237.393 X6= 237.509	Y1= 7.822.012 Y2= 7.821.948 Y3= 7.821.517 Y4= 7.821.394 Y5= 7.820.818 Y6= 7.820.803

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	desassoreamento	3,1745
Infraestrutura	ponte/bueiro passagem	0,0375

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	- - -	- - -	3,2120

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa e exótica	12,4966	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2026

- Data da vistoria: 28/04/2026

- Data de solicitação de informações complementares: 27/04/2026

- Data do recebimento de informações complementares: 27/04/2026

- Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2026

- Em cumprimento à **Lei Estadual nº 15.971 de 12 de janeiro de 2006** e seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, houve publicação do presente processo no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, quinta-feira, 12 março de 2026 (**Doc. SEI 135215026**), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP e intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental do tipo convencional (Decreto 47.749 de 2019), **Processo SEI nº 2100.01.0002870/2026-10**, apresentado pelo CARLOS LUIZ CHARPINEL DE SOUZA, CPF/CNPJ 579.317.717-53, referente a "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,3875ha**" e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **2,8245ha**".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, denominado Fazendas do Ingá, Matrículas declaradas no CAR nºs 11.601; 11.602; 11.603 e 11.604, situada na zona rural do município de Taparuba, com localização de sua Sede nas coordenadas UTM Lat. 7.820.709 e Long. 238.020, fuso 24K, WGS84. Possui área total declarada no CAR de 1.319,5814 com 43,9860 módulos fiscais.

O imóvel está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifolia), estando localizado predominantemente na microbacia do rio José Pedro, na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168051-F689.551B.3DF2.4C68.A58A.17FB.9F5B.0A6C

- Área total: 1.319,5814 ha [área total indicada no CAR]

- Módulos Fiscais: 43,9860

- Remanescente de vegetação nativa: 232,9437 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 264,2064 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 129,4280 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 1.080,498 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 232,9437 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 31,2627ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR correspondem às constatações realizadas durante a vistoria e a análise técnica geoespacial do imóvel. Entretanto, verificou-se que o imóvel não possui o percentual mínimo de 20% de cobertura de vegetação nativa necessário para composição da Reserva Legal.

Ao analisar as informações constantes no SICAR/MG, observou-se que a última retificação do CAR ocorreu em 26/03/2026, tendo sido demarcada uma área de **264,2064 ha** destinada à Reserva Legal, quantitativo suficiente para atender à exigência legal do imóvel.

Considerando que foram demarcadas todas as áreas remanescentes de vegetação nativa, totalizando **232,9437 ha**, será necessária a **recuperação de 31,2627 ha** para complementar os 20% mínimos exigidos para a Reserva Legal, área esta já devidamente delimitada no CAR.

Dessa forma, verificando-se o conceito de imóvel rural, ficam **APROVADAS** as áreas de Reserva Legal conforme demarcadas no CAR do imóvel, considerando que as áreas destinadas à recuperação e complementação da Reserva Legal fazem limite com fragmentos florestais existentes, promovendo a ampliação e a conectividade das áreas de vegetação nativa. Ressalta-se, ainda, que algumas glebas integram Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel e, uma vez preservadas e recuperadas, proporcionarão **ganhos ambientais** relevantes, favorecendo a recomposição ambiental da propriedade.

Deverá, entretanto, ser apresentado projeto de recomposição da Reserva Legal, acompanhado de cronograma de execução das áreas a serem recuperadas e/ou comprovar a adesão voluntária ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção Ambiental requerida é: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,3875ha** e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área total de **2,8245ha** (**doc. SEI nº 131812551**).

Da análise das documentações e estudos apresentados verificamos que o objetivo da solicitação, requerida para autorização, refere-se à intervenção em APP para realizar atividades de desassoreamento de cursos d'água, com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos para não prejudicar empreendimento agrícola que será implantada na propriedade e construção/reforma de pontes em alvenaria e/ou bueiro, em três pontos/loais distintos ao longo do Córrego, na propriedade.

As intervenções ocorrerão em área de preservação permanente de pequenos cursos hídricos, correspondentes às ramificações laterais do curso hídrico principal que percorre toda região central da propriedade. Foi requerida área total de **3,212ha** localizada em sete pontos locais distintos, sendo a maioria das áreas sem vegetação nativa e sem árvores isoladas.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 723,74** (setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental para o seguinte procedimento: 6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em **0,3875ha**. Documento DAE nº 1401371092231 (**doc. SEI nº 131812562**).

Foi recolhido o valor total de **R\$ 1.239,04** (um mil e duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental para o seguinte procedimento: 6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em **2,8245ha**. Documento DAE nº 401371092567 (**doc. SEI nº 131812563**).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 101,30** (cento e um reais e trinta centavos) referente ao volume de 12,4966m³ de lenha de árvores nativas em 0,3875 ha. Documento DAE nº 901371091844 (**doc. SEI nº 131812564**).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *média e baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Encontra-se em área prioritária para conservação com nível de prioridade alta.*

- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e agropecuária

- Atividades licenciadas: não identificada

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não possui

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no imóvel dia 28/05/2026 bem como análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como software Google Earth e site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Durante a vistoria in loco, juntamente com o Técnico Márcio Lima do Amaral, foi possível verificar que os locais requerido para as novas intervenções tratam-se de área de preservação permanente de pequenos curso hídrico, correspondentes às ramificações laterais do curso hídrico principal que percorre toda região central da propriedade. Verificou-se ainda que, após o desassoreamento do canal principal, surgiu a necessidade de também realizar o desassoreamento de parte desses canais laterais, com o objetivo de viabilizar a implantação do sistema de irrigação e o plantio de café e laranja.

Foi possível verificar, durante a vistoria, que a maior parte da área requerida é constituída por áreas comuns com pastagem e sem existência de árvores nativas. Em um pequeno trecho, próximo à sede da propriedade, existem algumas árvores, sendo necessária a

retirada de parte delas para que seja possível realizar o desassoreamento. Para essa gleba, foi corretamente considerada intervenção com supressão de vegetação nativa em APP, embora não se trate de área caracterizada como fragmento florestal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *topografia plana, até 10º de inclinação.*

- Solo: LVA textura média

- Hidrografia: localiza micro-bacia do rio José Pedro, na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6), pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica e de acordo Mapeamento da Cobertura Vegetal de 2009 (IEF), disponível no IDE-Sisema, a propriedade possui área com remanescente de formação vegetal nativo de Floresta estacional semidecidual.

- **Fauna:** Na região, a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte. Durante a vistoria não foi verificada ocorrência de nenhuma espécie.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente um laudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional no qual a responsável técnica, Mirele Siqueira Teodoro, ART MG20254542882, apresentou a inexistência de alternativa locacional para a intervenção na área de APP, uma vez que, para que seja possível realizar as atividades de desassoreamento será necessário realizar a intervenção na área de preservação permanente. Isso porque a operação precisa ser executada diretamente no leito do córrego sendo necessário utilizar as margens do próprio curso d'água, onde ocorreu o assoreamento, para acessar o leito principal de desassoreamento não havendo outro local físico possível para a realização da atividade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta as últimas alterações na legislação, realizamos a análise do processo e observamos que o requerimento de intervenção ambiental, foi do tipo de autorização convencional, por considerar que o requerimento não apresenta informações de atividades como Simples Declaração, estabelecido no Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019.

Por meio da análise remota das imagens de satélites disponíveis e confirmado durante vistoria realizado in locu, verificamos que a área requerida para intervenção, para realizar o desassoreamento do recurso hídrico, se trata de área de preservação permanente, pois será necessário utilizar a margem de curso d'água (córrego/rio), e nessas áreas requeridas, para a intervenção, não possui vegetação nativa e/ou árvores nativas para supressão.

As intervenções ocorrerão em área de preservação permanente (APP) de pequenos cursos hídricos, correspondentes às ramificações laterais do curso hídrico principal que percorre toda região central da propriedade.

Foi requerida intervenção numa área total de **3,212ha**, distribuída em sete pontos/locais distintos, sendo a maior parte composta por áreas sem vegetação nativa e sem árvores isoladas. A gleba que apresenta algumas árvores isoladas possui área de **0,3875ha**, localizada próximo à sede da propriedade, onde há presença de árvores nativas/exóticas e frutíferas. Em razão disso, devido as copas das árvores encontrarem-se próximas umas das outras, foi requerido a regularização como sendo de supressão de vegetação nativas em APP, com um volume de rendimento lenhoso estimado em 12,4966m³.

Conforme levantamento apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), será necessário realizar o corte de 20 árvores nativas/exóticas isoladas, que estão localizados às margens do curso d'água.

Também foi informado que será orientado o corte apenas das árvores estritamente necessárias, considerando que o veículo irá percorrer apenas um dos lados do córrego, sendo prevista intervenção máxima de 5 metros de largura em APP.

Na área de **2,8245 ha**, requerida para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, observa-se a presença predominante de vegetação gramíneas composta por capim/pastagem, não sendo necessário o corte de árvores.

Da análise da documentação e dos estudos apresentados, verificou-se que o objetivo da solicitação refere-se à intervenção em APP para realização de atividades de desassoreamento de cursos d'água, com vistas à minimização de eventos hidrológicos críticos adversos, de forma a evitar prejuízos ao empreendimento agrícola a ser implantado na propriedade, bem como para construção/reforma de pontes em alvenaria e/ou instalação de bueiros em três pontos distintos ao longo do córrego existente na propriedade.

Da análise da documentação e dos estudos apresentados, verificou-se que o objetivo da solicitação refere-se à intervenção em APP para realização de atividades de desassoreamento de cursos d'água, com vistas à minimização de eventos hidrológicos críticos adversos, de forma a evitar prejuízos ao empreendimento agrícola a ser implantado na propriedade, bem como para construção/reforma de pontes em alvenaria e/ou instalação de bueiros em três pontos distintos ao longo do córrego existente na propriedade.

A justificativa apresentada pelo empreendedor para o desassoreamento do córrego consiste no fato de que a intervenção representa "uma medida estratégica fundamental para a recuperação ambiental da área afetada, uma vez que a remoção dos sedimentos acumulados permitirá o restabelecimento da capacidade natural de escoamento da água, contribuindo para a prevenção de alagamentos e para a preservação da integridade dos ecossistemas aquáticos locais", além de favorecer o desenvolvimento das atividades agrícolas previstas, com implantação e cultivo de café e laranja.

O desassoreamento constitui ação de caráter preventivo, corretivo e ambientalmente justificável, sem alternativa técnica e locacional viável, garantindo a segurança hídrica e a funcionalidade do sistema fluvial.

Quanto aos aspectos legais verificamos que as intervenções e supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) são legalmente admitidas nos casos de **utilidade pública, interesse social e baixo impacto**, desde que inexistente alternativa técnica e locacional à intervenção, condição demonstrada pelo requerente. Os artigos 8º e 9º da Lei Federal 12.651/2012, disciplinam a matéria:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de **interesse social** ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei.

[...]

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de **baixo impacto ambiental**.

Considerando-se o objetivo da intervenção requerida para realização de atividade de desassoreamento de cursos d'água, observamos que o artigo 3º, inciso I, alínea "d", item 1, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, define o desassoreamento de cursos d'água e barramentos como atividade de **utilidade pública**. Da mesma forma, o artigo 3º, inciso III, alínea "I", da referida norma, enquadra a atividade de desassoreamento e manutenção de barramentos como atividade eventual ou de **baixo impacto ambiental**.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

I - de utilidade pública:

[...]

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) **desassoreamento de cursos d'água** e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

[...]

a) a abertura de **pequenas vias de acesso** de pessoas e animais, **suas pontes** e pontilhões;

[...]

l) a realização de **atividade de desassoreamento** e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.

Diante do exposto, é possível sugerir o **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para a Intervenção em Áreas de Preservação Permanente, APP), com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, destinada à realização de atividades de desassoreamento de cursos d'água, bem como à construção/reforma de pontes em alvenaria e/ou bueiro, em três pontos/locais distintos ao longo do Córrego, na propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Á Intervenção que será realizada é considerada de baixo impacto ambiental e está situada em área de preservação permanente, e embora não deva ocorrer supressão de vegetação florestal nativa, deverá seguir as seguintes medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras:

- Não realizar a supressão e retirada de vegetação/gramíneas existentes nas margens do rio/córrego, devendo-se adotar todos os meios técnicos necessários para não ocorrer nenhuma intervenção em sua borda;

- Realizar a proteção das margens para não ocorrer carreamento de partículas para o leito do rio/córrego;

- Intervir somente o necessário para a atividade de desassoreamento e para a instalação das tubulações e equipamentos que serão utilizados para a captação de água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para Intervenção **com** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de **0,3875ha**, com um volume de rendimento lenhoso estimado em 12,4966m³ e Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de **2,8245ha**, no imóvel denominado FAZENDA DO INGÁ, localizado na zona rural do município de Taparuba.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão, após fechamento de análise do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposta pela intervenção em APP (Art. 5º da Res. CONAMA 369/06), a recuperação de uma área total de **3,8860ha** de preservação permanente, entorno de nascentes e margens de curso d'água a jusante de nascentes, sendo a área proposta localizada em duas glebas (Área 01=1,800ha e Área 02=2,0860ha) dentro do mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção, sendo essas áreas superior a relação 1:1 para a área de APP requerida, que é de **3,2120ha**.

*Assim, deverá “realizar a recuperação de uma área total de **3,8860ha**, conforme proposto no processo (doc. SEI **131812567**), tendo como coordenadas de referência **X1= 237.259; Y1= 7.822.471 e X2= 237.617; Y2= 7.821.744 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.***

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1	Apresentar comprovante do início da execução do Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada - PRADA – apresentado no processo (doc. SEI 131812567), referente à compensação de APP em área de 3,8860ha , tendo como coordenadas de referência X1= 237.259; Y1= 7.822.471 e X2= 237.617; Y2= 7.821.744 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio.	Até 210 dias após a emissão da autorização
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo intercorrente SEI nº 2100.01.0002870/2026-10. Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. OBS: A conclusão do projeto se dará <u>somente</u> com a comprovação da recuperação total da área.	Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente, de forma anual por três anos e/ou até a conclusão do projeto.
3	Apresentar Projeto Técnico (PRADA) com cronograma de execução para recomposição das áreas de reserva legal e/ou apresentar comprovante de adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental.	Até 210 dias após a emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Christovão Itaídes da Rocha

MA SP: 1.021.072-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 20/05/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139172916** e o código CRC **5CFF5446**.